

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 11, 12 E 13 DE SETEMBRO/2007<sup>1</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**PARECER**

**Processos:** 23001.000052/2007-56 e 23001.000024/2006-58 **Parecer:** CP 6/2007  
**Relatora:** Regina Vinhaes Gracindo **Interessada:** União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. – São Miguel do Iguaçu (PR) **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 3/2007, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 109/2006, o qual trata de recurso contra decisão da SESu/MEC referente à convalidação de estudos realizados antes da autorização de curso **Voto da Relatora:** A Relatora vota pelo conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, pela manutenção da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CES nº 3/2007 **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PARECERES**

**Processo:** 23001.000104/2005-22 **Parecer:** CEB 22/2007 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Organização Montessori do Brasil – Niterói (RJ) **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB 24/2005, que respondeu consulta referente ao disposto nos artigos 3º, III e IX, e 23 da LDB, sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental **Voto da Relatora:** Ao reexaminar o Parecer CNE/CEB nº 24/2005, a Relatora conclui por manter o voto original, expresso nos seguintes termos: *Manifestamo-nos no sentido de que é cristalino o teor do art. 23 da Lei nº 9.394/1996, no sentido afirmativo da possibilidade de organização de grupos, turmas ou classes, em instituições de Educação Básica, segundo a idade dos alunos e admitidas faixas etárias relativamente mais amplas do que aquelas mais comumente referidas quando o Ensino Fundamental e o Ensino Médio são seriados, como, por exemplo, agrupando verticalmente crianças de até 3 anos de idade, de 3 a 5 anos, de 6 a 9, de 10 a 12 e de 13 a 15 anos. Por óbvio, este dispositivo está também ao abrigo do princípio constitucional e legal de “pluralismo de idéias e concepções pedagógicas”, estabelecido na Constituição Federal (art. 206, III) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 3º, III). Ao abrigo do inciso IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que reza “garantia de padrão de qualidade”, estará o ensino ministrado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação para as respectivas etapas e modalidades da Educação Básica, assim como pelas normas e orientações definidas pelos sistemas de ensino a que cada escola estiver vinculada, sejam estes estaduais ou do Distrito Federal, ou municipais se a instituição ofertar apenas Educação Infantil* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 26/09/2007, Seção I, p 10-11.

**Processo:** 23001.000107/2007-28 **Parecer:** CEB 23/2007 **Relator:** Murílio de Avelar Hingel **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD – Brasília (DF) **Assunto:** Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo **Voto do Relator:** O Relator submete à Câmara de Educação Básica o Projeto de Resolução, anexo ao Parecer, que estabelece normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do Campo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PARECERES

**Processo:** 23000.023242/2006-71 **Parecer:** CES 178/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Thatiana Alves Dias, no período de 2005/1 a 2005/2, no curso de Farmácia ministrado pela Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 2005/1 a 2005/2, por Thatiana Alves Dias, no curso de Farmácia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.017619/2006-52 **SAPIEnS:** 20060006229 **Parecer:** CES 179/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Organização Educacional Barão de Mauá – Ribeirão Preto (SP) **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá para a oferta de cursos superiores a distância, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, ficando o atendimento aos momentos presenciais restrito à sua sede **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000144/2006-55 **Parecer:** CES 180/2007 **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes e Héliqio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Instituição Moura Lacerda – Ribeirão Preto (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados entre 1999 e 2002, no Programa de Mestrado em Administração, do Centro Universitário Moura Lacerda, e validade nacional dos títulos de Mestre, conferidos a trinta e quatro alunos que concluíram o Programa **Voto dos Relatores:** Tendo o Conselheiro-relator, Héliqio Trindade, endossado as considerações indicadas no Pedido de Vistas, e considerando o atendimento às formalidades legais e acadêmicas, os Relatores apresentam relatoria conjunta no sentido de que seja assegurada a convalidação dos estudos e a validade nacional dos respectivos títulos obtidos pelos alunos constantes da relação anexa, que ingressaram entre 1999 e 2001, cujas defesas de dissertações ocorreram entre os anos de 2001 e 2005, no Programa de Mestrado em Administração ministrado pelo Centro Universitário Moura Lacerda **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000095/2006-51 **Parecer:** CES 181/2007 **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes e Héliqio Henrique Casses Trindade **Interessados:** Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale e outros – Cuiabá (MT) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados entre 2000 e 2002, no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, e validade nacional do respectivo título de Mestre **Voto dos Relatores:** Tendo o Conselheiro-relator, Héliqio Trindade, endossado as considerações indicadas no Pedido de Vistas, e com base em todo o exposto, nos fatos e fundamentos

apresentados no presente, os Relatores apresentam relatoria conjunta no sentido de aprovar a convalidação dos estudos, bem como a validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Mestrado Profissional em Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, com ingresso entre 2000 e 2001 e defesas de dissertações entre 2003 e 2006, com o acompanhamento oficial da CAPES, pelos vinte e quatro alunos que integram a relação anexa **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23038.003377/2007-73 **Parecer:** CES 182/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Ciências Gerenciais e no Mestrado em Ciências Contábeis, ofertados pela Universidade de Marília – UNIMAR, entre os anos de 1997 e 2001 **Voto do Relator:** Vota no sentido de que seja assegurada a convalidação dos estudos realizados e a validade nacional dos diplomas obtidos no Programa de Mestrado em Ciências Contábeis ofertado pela Universidade de Marília – UNIMAR, entre os anos de 1997 e 2001, cuja documentação integra o Processo nº 23038.003377/2007-73, conforme relação nominal que acompanha este Parecer. De outra forma, a ausência de protocolo na CAPES para o Programa de Mestrado em Ciências Gerenciais, ofertado pela Universidade de Marília – UNIMAR, entre os anos de 1997 e 2001, conduz, nesse momento, à impossibilidade de convalidação dos estudos realizados. Recomenda, ainda, ao MEC e à CAPES, no que couber, que efetivem e aprimorem mecanismos de supervisão e, se for o caso, medidas saneadoras e reparatórias, dela decorrentes, para que situações como a que ora se apresentam não constituam precedentes no SNPG **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000099/2007-10 **Parecer:** CES 183/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – São Gonçalo (RJ) **Assunto:** Validade nacional dos diplomas obtidos no Programa de Mestrado em Educação, pelos ingressantes entre os anos 1998 e 2001, ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, com sede em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Favorável ao reconhecimento da validade nacional dos diplomas de Mestre em Educação, emitidos pelo Centro Universitário do Triângulo, aos ingressantes no Programa de Mestrado correspondente, entre os anos de 1998 e 2001, que obtiveram êxito em suas dissertações conforme lista anexa ao Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000069/2007-11 **Parecer:** CES 184/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – São Paulo (SP) **Assunto:** Consulta a respeito de complementação de estudos em áreas afins, tendo em vista a interdisciplinaridade dos cursos **Voto da Relatora:** Responde a consulta formulada, esclarecendo que não há restrição legal à complementação de estudos em áreas afins para possibilitar a dupla graduação de alunos regularmente matriculados nas faculdades mantidas pela Fundação Getúlio Vargas, desde que haja compatibilidade de horários, frequência regular dos alunos, cumprimento das matrizes curriculares com as respectivas cargas horárias e regulamentação institucional para disciplinar o processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.023239/2006-57 **Parecer:** CES 185/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Instituição Educacional Terra da Uva S/C Ltda. – Jundiá (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Fábio Rivelli Calicchio, no primeiro semestre de 2001, no curso de Administração, habilitação em Administração Geral, ministrado pelo Instituto Japi de Ensino Superior, com sede na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável à convalidação dos estudos realizados no primeiro semestre de 2001 por Fábio Rivelli Calicchio, no curso de Administração, habilitação em Administração Geral. Recomenda que o Instituto Japi de Ensino Superior observe com mais rigor, quando da

matrícula inicial, a documentação necessária ao ingresso na instituição, respeitando as exigências legais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002439/2005-95 **SAPIEnS:** 20050000879 **Parecer:** CES 186/2007 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Comunidade Evangélica de Porto Alegre – CEPA – Porto Alegre (RS) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms, a ser instalada na Avenida do Forte, 77, Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Logística Empresarial e em Gestão de Segurança Privada, ambos com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000094/2007-97 **Parecer:** CES 187/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessado:** Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Solicita concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Renato Ribeiro Cunha no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI **Voto da Relatora:** Favorável à concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Renato Ribeiro Cunha no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, determinando que a UNIPLI providencie a expedição do diploma, e recomenda, ainda, que uma cópia deste Parecer seja encaminhada ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000016/2005-21 **Parecer:** CES 188/2007 **Relatores:** Marilena de Souza Chaui e Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Silvia Cristina Maciel Seibt – Esteio (RS) **Assunto:** Recurso à CES contra decisão da Universidade Federal de Roraima com base na Resolução CNE/CES nº 1/2002, art. 8º, tendo por finalidade a revalidação de diploma de curso de Graduação em Medicina realizado na Bolívia **Voto dos Relatores:** Os Relatores se manifestam no sentido de que o atendimento do pleito de Silvia Cristina Maciel Seibt na Universidade Federal do Ceará conduz ao arquivamento do processo, sem prejuízo das considerações no presente **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.000331/2004-87 **SAPIEnS:** 20031009258 **Parecer:** CES 189/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento do Instituto Paraense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, do Instituto Paraense de Ensino e Cultura, a ser instalado na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, na cidade de Belém, Estado do Pará, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; e de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais; todos no turno noturno e em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processos:** 23000.003849/2005-53; 23000.006543/2005-59; 23000.006553/2005-94; 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72 **SAPIEnS:** 20050001576; 20050002815;

20050002831; 20050002834 e 20050002837 **Parecer:** CES 190/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 64/2007, que trata do credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância **Voto da Relatora:** Retifica o Parecer CNE/CES nº 64/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, inicialmente com a oferta dos cursos de Ciências Econômicas (200 vagas semestrais por pólo), Administração (200 vagas semestrais por pólo), Turismo e Hotelaria (200 vagas semestrais por pólo) e Ciências Contábeis (200 vagas semestrais por pólo), na sede e nos pólos e endereços abaixo relacionados: **Pólo Regional Aracaju** Colégio Coroa do Meio Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-530 – Aracaju/SE; **Pólo Regional de Goiânia** Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral – Colégio Santa Clara Rua José Hermano, 920, Setor Campinas, CEP: 74.515-030 – Goiânia/GO; **Pólo Regional de Vitória** Centro Educacional Interativo Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour, CEP: 29.072-230 – Vitória/ES; **Pólo Regional de São Paulo** Associação Pierre Bonhomme Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde, CEP: 04.137-110 – São Paulo/SP; **Pólo Regional do Rio de Janeiro** Associação de Educação Familiar e Social Rua Humaitá, 170, Botafogo, CEP: 22.261-001 – Rio de Janeiro/RJ* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.004005/2005-20 **SAPIEnS:** 20050001799 **Parecer:** CES 191/2007 **Relatores:** Milton Linhares e Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Universidade Nove de Julho, por transformação do Centro Universitário Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto dos Relatores:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, da Universidade Nove de Julho, por transformação do Centro Universitário Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, aprovando por este ato o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade Nove de Julho, devendo a instituição ora credenciada cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter os programas de mestrado e doutorado atualmente em funcionamento; (b) ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de mais um curso de mestrado e outro de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados aos ensinos de graduação e pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa para fins de credenciamento da Universidade Nove de Julho, como igualmente observar as considerações finais do relatório deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23000.010490/2002-28 **SAPIEnS:** 701880 **Parecer:** CES 192/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Faculdades Ateneu Ltda. – Tianguá (CE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ateneu, a ser instalada na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três)

anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Ateneu, a ser instalada na Rua do Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno  
**Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000082/2007-62 **Parecer:** CES 193/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Maria de Lourdes Camacho Lacerda – Barra Mansa (RJ) **Assunto:** Requer o reconhecimento do diploma de Mestrado em Administração e Supervisão Educacional, expedido pela American World University **Voto do Relator:** Responde à interessada nos termos do parecer, esclarecendo que são as instituições de ensino superior credenciadas no Brasil, sim (como ocorre alhures), que detém a **legitimidade** e a **legalidade** para revalidar diplomas emitidos por instituições estrangeiras nos limites do país. Se a American World University, que atua no Brasil, não tem seu credenciamento cancelado pela CAPES, não há outro caminho que não recorrer a outras universidades nacionais para revalidação de diplomas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000064/2007-81 **Parecer:** CES 198/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** MEC/Secretaria de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Consulta sobre cursos de pós-graduação *lato sensu* **Voto do Relator:** Responde a consulta reafirmando que não cabe à Câmara de Educação Superior deliberar sobre a oferta inicial de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, tendo em vista que cursos desse nível de ensino em instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 1/2007, publicada no DOU de 8/6/2007 (Seção 1, p. 9) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 25 de setembro de 2007.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO  
Secretário-Executivo

## **ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 180/2007**

Listagem de alunos cujas defesas de dissertações ocorreram entre 2001 e 2005, no Programa de Mestrado em Administração do Centro Universitário Moura Lacerda.

1. Murilo Carneiro
2. José Jorge Abdulmassih Vessi
3. Sílvia Helena Carvalho Ramos Valladão de Camargo
4. Antônio Alves de Barcellos
5. Cláudio José Bertolucci
6. Gerson Engracia Garcia
7. Helenita Rodrigues da Silva Tamashiro
8. Donizeti Tridico
9. Marcos Pascoal Lepera
10. Marcelo Jacomini
11. José Reinaldo Nascimento
12. José Carlos Lorenzetti
13. Marcio Roberto Moreira Penna
14. Clóvis de Oliveira Maito
15. Douglas Fernandes
16. Flávio Alberto Oliva
17. Luciana Passos Marcondes
18. Luiz Solera Castilho
19. Marcelo Bosi Rodrigues
20. Ana Laura Arruda
21. Gilberto Marzochi
22. Carmem Rita Cardoso Junqueira
23. Luis Fernando Manfrim
24. Valdir Ribeiro Borba
25. Wagner José Flores
26. Fernando Brant da Silva Carvalho
27. Marcílio Antônio Bortoluci
28. Marcos Antônio Rodrigues Jardim
29. Valdemir da Silva Pontes
30. Antônio Carlos Fuzaro Junior
31. Luis Carlos Evaristo
32. José Rodrigues Araújo
33. Luiz Rogério Manfrim
34. Ronaldo Muniz de Castro

## **ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 181/2007**

Listagem dos alunos cujas defesas de dissertações ocorreram entre 2003 e 2006, no Programa de Mestrado Profissional em Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo.

1. Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale
2. Antonio Olimpio da Silva Filho
3. Arilson Hoffmann
4. Célia Regina Arrais da Costa

5. Cleodenise Bernardes Garcia da Silva
6. Dimas Otaviano Noronha
7. Gildete Evangelista da Silva
8. João Batista Gomes
9. José Alberto Sanches Pereira
10. Juliano de Jesus Lopes
11. Lierge Luppi
12. Liliane Cristine Schlemer Alcântara
13. Maria Auxiliadora Saturnina Regis Sarmiento
14. Maria Beatriz Arias Perez Figueredo
15. Maria Imaculada Bicego Silva
16. Marines Orlandi
17. Maritza Muzzi Cardozo Pawlina
18. Rosa de Almeida Freitas Albuquerque
19. Simone Nunes Rosa
20. Solange Kanaane
21. Sueli Aguiar da Silva
22. Tânia Mara Chaves Daldegan
23. Vanderley Mazine
24. Ezequias Francisco Duarte

#### **ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 182/2007**

Listagem dos alunos do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade de Marília – UNIMAR, entre 1997 e 2001, que obtiveram êxito em suas dissertações.

1. Ana Léa Macohon Klosowski
2. Dionísio Suare Prado
3. Edmar Aparecido de Souza
4. Élcio Martens
5. José Acácio Rissardi
6. Jurandir Savi
7. Laura Rinaldi de Quadros
8. Manoel Quaresma Xavier
9. Osir Afonso Tessari
10. Sônia de Fátima Marques
11. Valdemir Samonetto

#### **ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 183/2007**

Listagem dos alunos do Programa de Mestrado em Educação do Centro Universitário do Triângulo – UNITRI, entre 1998 e 2001, que obtiveram êxito em suas dissertações.

#### **Mestrado em Educação/1998**

1. Cleide Maria de Brito Souza
2. Dionir Dias de Oliveira Andrade
3. Gedida Maria de Bessa Zanovello
4. Jean Luis Souza



5. Maria Nunes Caldeira
6. Maria Tereza de Oliveira Ramos
7. Sandra Regina Dias
8. Sueli Borges Venâncio
9. Valmira Silva Souza

**Mestrado em Educação: Magistério Superior/1999**

10. Adriana Couto Ladeira
11. Adriana de Lanna Malta Tredezini
12. Adriana Queiroz Borges Vieira
13. Antônio Chaves Neto
14. Antônio Evaldo Oliveira
15. Consuelo Nepomuceno
16. Doralice Parreira da Nóbrega Vaz
17. Edivânia Aparecida de Camargo Freitas
18. Eliane Rangel de Moraes
19. Elizete Maria da Silva Moreira
20. Érika Maria de Souza Vissoci
21. Helmo Ricardo Varas Campillay
22. José Rodrigues de Souza
23. Maria Lúcia dos Reis
24. Maria Marta do Couto Pereira
25. Mauro José de Souza
26. Paulo Henrique da Silva Souza
27. Regina Helena Cappelozza Morsoletto
28. Sebastião Salvino do Nascimento
29. Simão Pedro de Lima
30. Zeila Miranda Ferreira

**Mestrado em Educação: Magistério Superior/2000**

31. Ademilde Fonseca
32. Ana Cláudia Frontarolli
33. Delza Ferreira Mendes
34. Glória de Melo Bruno Santos
35. Helga de Souza Machado Quagliatto
36. Joveliana Amado da Silveira
37. Juan Jorge Meza Montalvo
38. Julieta Raquel Carvalho Costa
39. Luciana Faleiros Cauhi Salomão
40. Luiz Antônio Fernandes
41. Márcia Regina Amâncio
42. Márcia Rodrigues Brogio Soler Montalvo
43. Maria Aparecida Nogueira Nascentes
44. Maria Estela Brigante Mellão
45. Maria das Graças Machado do Amaral Garcia
46. Mariza Duarte
47. Marta Puttini Lopes
48. Mônica Mendes Matias

49. Polyana Imolesi Silveira
50. Sérgio Augusto Pedroso Peixoto
51. Simone Maria de Ávila Silva Reis
52. Vana Beatriz Soares do Amaral

**Mestrado em Educação: Magistério Superior/2001**

53. Adriana Pires de Vasconcelos Camin
54. Bárbara Helena Castellani
55. Cibele Rezende Carneiro Venturoso
56. Elaine dos Reis Ribeiro
57. Gisele Carvalho Araujo Caixeta
58. Glaura Moraes Paroneto
59. Henrique Carivaldo de Miranda Neto
60. Jorge Alves Filho
61. Lucinete Marlúcia Vitor Araújo
62. Márcia Helena Amâncio
63. Maria Candida de Pádua Coelho
64. Maria Correa
65. Maria Dolores Sanches Fernandes
66. Maria Emília Cherulli Alves Barbosa
67. Maria Isabel de Araújo
68. Marlucia Aparecida da Silva Teixeira
69. Sebastião José de Oliveira
70. Selma Amui
71. Valéria Guimarães Ulhoa Biasi